



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 26 de julho de 2022.

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)**

#### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.354/2022 QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.354/2022 tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 14.640.960,00 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta mil novecentos e sessenta reais), para adequação das dotações orçamentarias da Secretaria Municipal de Saúde.

Justifica-se o Projeto de Lei cuja finalidade é a suplementação de saldo orçamentário em razão do recebimento de Resoluções Estaduais destinadas a custeios e investimentos das diversas subfunções da Secretaria Municipal de Saúde. Solicitamos ainda, a criação de elementos de despesa para a ação “Estruturar a Rede de Atenção

17:59 26/07/2022 006699 5110 4302 1100 1342 525120



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

Psicossocial” conforme a resolução nº 8.160 de 18 de maio de 2022. Justifica-se também a necessidade de suplementação das ações “Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde em Investimentos FES”, “Atender ao Programa de Vigilância em Saúde”, “Subsidiar Ações na Atenção Especializada FES” e “Subsidiar Investimentos nas Ações da Atenção Primária FES”.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.354/2022, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Vereador Odair Quincote  
Relator

Vereador Igor Tavares  
Presidente

Vereador Leandro Moraes  
Secretário